

CONTRATO

No âmbito da consulta Prévia nº 01/2022 – Aquisição de uma viatura elétrica ligeira de passageiros ao abrigo da candidatura PRR-RE-C03-i01-000426

Contrato de “**Aquisição de uma viatura elétrica ligeira de passageiros ao abrigo da candidatura PRR-RE-C03-i01-000426**” pela CARITAS DIOCESANA DE SETUBAL à CAETANO MOTORS DE SETUBAL no âmbito da decisão tomada por deliberação da Direcção da Caritas de Setubal de 24 de janeiro de 2023, que adjudicou a proposta apresentada pela concorrente CAETANO MOTORS DE SETUBAL e aprovou a minuta deste contrato para o fornecimento de uma viatura elétrica ligeira de passageiros ao abrigo da candidatura PRR-RE-C03-i01-000426

Primeiro Outorgante: Caritas Diocesana de Setubal, Contribuinte nº 501122346, com sede em Praça Teófilo Braga, nº 13 /2901 – 901 Setúbal, aqui representada por Engº Paulo Manuel Vitória de Oliveira Valente da Cruz, com o cc nº 07355181 3zx4 e por Drª Andreia Patrícia Santos Ruivo da Silva, com cc nº 11303519 5zx6 com poderes bastantes para o ato;

Segundo Outorgante: CAETANO MOTORS DE SETUBAL com sede na Rua do Barreiro, 547 – 4409-513 Vila Nova de Gaia, aqui representada por João Ricardo Pinheiro Gonçalves, portador do cartão de cidadão nº 08392071 4zy5 e na qualidade de administradores com poderes bastantes para o ato;

Entre o Primeiro e o Segundo outorgantes é celebrado o presente contrato de aquisição de uma viatura, precedido da consulta previa nº 01/2022 – “**Aquisição de uma viatura elétrica ligeira de passageiros ao abrigo da candidatura PRR-RE-C03-i01-000426**” e cuja decisão de adjudicação bem como a proposta apresentada pelo segundo outorgante foram aprovadas pela Cáritas Diocesana de Setúbal, em 24 de janeiro de 2023, o qual se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira: Objeto do contrato

- 1- Pelo presente contrato, o primeiro outorgante compra e a segunda outorgante vende-lhe uma viatura elétrica ligeira de passageiros ao abrigo da candidatura PRR-RE-C03-i01-000426 com as seguintes características:

Viatura 100% elétrica, tipo Furgoneta de cor branca.

2/3 lugares

Equipamento de série

Ar condicionado

Destinada a Serviço de Apoio Domiciliário, com Instalação/adaptação da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentícios, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/ lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações.

Bateria Elétrica com capacidade adequada

Carregador e respectivos cabos

Potência do Motor, adequada á função e tipo da viatura, tendo em conta o tipo de utilização.

- 2- O objecto do contrato abrange ainda os serviços de transporte e entrega de todos os equipamentos a fornecer.
- 3- O presente contrato integra os seguintes elementos anexos, que dele fazem parte integrante e que aqui se dá integralmente produzido:
 - a) Caderno de encargos (anexo I);
 - b) Convite (anexo II);
 - c) A proposta adjudicada do segundo outorgante (anexo III);
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos o nº 3 da presente clausula e o plasmado no presente contrato, prevalece o que está referido nos nº1 e 2

- 
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a ordem de prevalência é a que nele se encontra, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Art. 99º do Cód. Dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no Art. 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula segunda

Prazo

1- O contrato mantém-se em vigor pelo período de 30 dias após a celebração do contrato escrito para a entrega da viatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula terceira

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de entregar a viatura de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos e dentro do prazo acordado.

Cláusula quarta

Prazo para entrega da viatura

A viatura deverá ser entregue no prazo acordado, de 240 dias após o recebimento da notificação da adjudicação.

Cláusula quinta

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – No prazo de 3 (três) dias a contar da entrega da viatura, a Direção da Caritas Diocesana de Setúbal procede à respetiva análise, com vista a verificar se a mesma se encontra em condições de ser usada e se cumpre com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, conforme consta na cláusula 1ª do presente caderno de encargos.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Caritas Diocesana de Setúbal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise da Caritas Diocesana de Setúbal a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade do elemento entregue com as exigências legais, ou

no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes da cláusula 1ª Caderno de Encargos, a Caritas Diocesana de Setúbal deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela Caritas Diocesana de Setúbal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Caritas Diocesana de Setúbal procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula sexta

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Caritas Diocesana de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula sétima

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula oitava

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o adjudicante deve pagar ao

adjudicatário o preço de os 30.609€ (trinta mil seiscentos e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, designadamente as de entrega.

Cláusula nona

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela aquisição da viatura, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, de acordo com as condições expressas na proposta adjudicada, no prazo de 15 dias após a receção pelo adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação do adjudicatário vence com a entrega do bem.

3 – Em caso de discordância por parte da Caritas Diocesana de Setúbal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula décima

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento no prazo de entrega da viatura, até 5 dias, será aplicada uma pena correspondente a 10% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento no prazo de entrega da viatura, em tempo superior a 5 dias, a Caritas Diocesana de Setúbal poderá rescindir o contrato;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo juros.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



4 – O adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula décima primeira

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na entrega do bem em tempo superior a cinco dias com ausência de declaração escrita do adjudicatário justificativa e explicativa do atraso;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula décima terceira

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula décima quarta

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula décima quinta

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Setúbal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula décima sexta

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Sétima: Gestor de Contrato

É designado como gestor do presente contrato Engº Paulo Manuel Vitória de Oliveira Valente da Cruz, correio eletrónico: paulo.cruz@caritas-setubal.com

Cláusula Décima oitava

Dados Pessoais

Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

Pelo segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato, constituído por 10 páginas, em todas as suas cláusulas, das quais declara ter conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Feito em duplicado.

E por assim terem acordado, vão assinar.

Setúbal, 01 de Fevereiro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE:



(Paulo Manuel Vitória de Oliveira Valente da Cruz)



(Andreia Patrícia Santos Ruivo da Silva)

O SEGUNDO OUTORGANTE:

(João Ricardo Pinheiro Gonçalves)

ANEXO I – Caderno de Encargos

ANEXO II - Acta de Adjudicação

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de uma viatura elétrica ligeira de passageiros ao abrigo da candidatura PRR-RE-C03-i01-000426

Cláusula 1ª

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito de uma candidatura aprovada no âmbito do PRR-RE-C03-i01-000426 para aquisição do seguinte equipamento de transporte:

Uma viatura elétrica ligeira de passageiros com as seguintes características:

Viatura totalmente elétrica

Potência 90 Kw (121CV)

Cor branca

N.º lugares – 2

Ar condicionado

Porta lateral, lado direito, de correr

Portas traseiras assimétricas, com abertura a 180º

Caixa traseira adaptada para serviço de Apoio Domiciliário, transporte de alimentos e roupas.

Restante equipamento de série

Carregador e cabos de alimentação.

2 – O objecto do contrato abrange ainda os serviços de transporte e entrega de todos os equipamentos a fornecer.

Centro Social de Nossa Senhora da Paz
Av. Francisco Fernandes
Bela Vista
2910-062 Setúbal

T: 265 719 590
E: nspaz@caritas-setubal.com

Jardim de Infância O Cogumelo
R. Serra de S. António 2
Terroa
2910-102 Setúbal

T: 265 711 598
E: secretaria@cogumelo.caritas-setubal.com

**Centro de Acolhimento
N.Sª do Amparo**
Av. Bela Vista Lote 8 D22
2910-707 Setúbal

T: 265 711 002
E: nsamparo@caritas-setubal.com

Centro Comunitário de S. Pedro
Estrada Nacional 10
Cajados
2965-589 Águas de Moura

T: 265 914 224
E: ccspedro@caritas-setubal.com

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Caritas Diocesana de Setúbal, contribuinte n.º 501122346 com sede em Praça Teófilo Braga, n.º 13 – 2900-000 Setúbal, com o número de telefone 265 509 080 e e-mail: geral@sfxavier.caritas-setubal.com

Cláusula 3ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para decisão a contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Centro Social de Nossa Senhora da Paz
Av. Francisco Fernandes
Bela Vista
2910-062 Setúbal
T: 265 719 590
E: nspaz@caritas-setubal.com

Jardim de Infância O Cogumelo
R. Serra de S. António 2
Terroa
2910-102 Setúbal
T: 265 711 598
E: secretaria@cogumelo.caritas-setubal.com

**Centro de Acolhimento
NSª do Amparo**
Av. Bela Vista Lote 8 D22
2910-707 Setúbal
T: 265 711 002
E: nsamparo@caritas-setubal.com

Centro Comunitário de S. Pedro
Estrada Nacional 10
Cajados
2965-589 Águas de Moura
T: 265 914 224
E: ccspedro@caritas-setubal.com

Cláusula 4ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo período de 30 dias após a celebração do contrato escrito para a entrega da viatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de entregar a viatura de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos e dentro do prazo acordado.

Cláusula 6ª

Prazo para entrega da viatura

A viatura deverá ser entregue no prazo acordado, de 60 dias após o recebimento da notificação da adjudicação.

Cláusula 7ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – No prazo de 3 (três) dias a contar da entrega da viatura, a Direção da Caritas Diocesana de Setúbal procede à respetiva análise, com vista a verificar se a mesma se encontra em condições de ser usada e se cumpre com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, conforme consta na cláusula 1ª do presente caderno de encargos.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Caritas Diocesana de Setúbal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso de a análise da Caritas Diocesana de Setúbal a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade do elemento entregue com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, constantes da cláusula 1ª Caderno de Encargos, a Caritas Diocesana de

Setúbal deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela Caritas Diocesana de Setúbal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Caritas Diocesana de Setúbal procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Caritas Diocesana de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Centro Social de Nossa Senhora da Paz
Av. Francisco Fernandes
Bela Vista
2910-062 Setúbal

T: 265 719 590
E: nspaz@caritas-setubal.com

Jardim de Infância O Cogumelo
R. Serra de S. António 2
Terroa
2910-102 Setúbal

T: 265 711 598
E: secretaria@cogumelo.caritas-setubal.com

Centro de Acolhimento
N.º do Amparo
Av. Bela Vista Lote 8 D22
2910-707 Setúbal

T: 265 711 002
E: nsamparo@caritas-setubal.com

Centro Comunitário de S. Pedro
Estrada Nacional 10
Cajados
2965-589 Águas de Moura

T: 265 914 224
E: ccspedro@caritas-setubal.com

Cláusula 10ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, que não deve exceder, sem IVA, os 32 500€ (trinta e dois mil quintos euros).

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, designadamente as de entrega.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela aquisição da viatura, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, de acordo com as condições expressas na proposta adjudicada, no prazo de 15 dias após a receção pelo adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação do adjudicatário vence com a entrega do bem.

3 – Em caso de discordância por parte da Caritas Diocesana de Setúbal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento no prazo de entrega da viatura, até 5 dias, será aplicada uma pena correspondente a 10% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento no prazo de entrega da viatura, em tempo superior a 5 dias, a Caritas Diocesana de Setúbal poderá rescindir o contrato;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo juros.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – O adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

subcontratados;

Centro Social de Nossa Senhora da Paz
Av. Francisco Fernandes
Bela Vista
2910-062 Setúbal

T: 265 719 590
E: nspaz@caritas-setubal.com

Jardim de Infância O Cogumelo
R. Serra de S. António 2
Terroa
2910-102 Setúbal

T: 265 711 598
E: secretaria@kogumelo.caritas-setubal.com

**Centro de Acolhimento
NSª do Amparo**
Av. Bela Vista Lote 8 D22
2910-707 Setúbal

T: 265 711 002
E: nsamparo@caritas-setubal.com

Centro Comunitário de S. Pedro
Estrada Nacional 10
Cajados
2965-589 Águas de Moura

T: 265 914 224
E: ccspedro@caritas-setubal.com

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem em tempo superior a cinco dias com ausência de declaração escrita do adjudicatário justificativa e explicativa do atraso;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16ª.

Centro Social de Nossa Senhora da Paz
Av. Francisco Fernandes
Bela Vista
2910-062 Setúbal

T: 265 719 590
E: nspaz@caritas-setubal.com

Jardim de Infância O Cogumelo
R. Serra de S. António 2
Terroa
2910-102 Setúbal

T: 265 711 598
E: secretaria@cogumelo.caritas-setubal.com

**Centro de Acolhimento
NSª do Amparo**
Av. Bela Vista Lote 8 D22
2910-707 Setúbal

T: 265 711 002
E: nsamparo@caritas-setubal.com

Centro Comunitário de S. Pedro
Estrada Nacional 10
Cajados
2965-589 Águas de Moura

T: 265 914 224
E: ccspedro@caritas-setubal.com



Cláusula 16ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Setúbal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Setúbal, 2 de Agosto de 2022

Centro Social de Nossa Senhora da Paz
Av. Francisco Fernandes
Bela Vista
2910-062 Setúbal

T: 265 719 590
E: nspaz@caritas-setubal.com

Jardim de Infância O Cogumelo
R. Serra de S. António 2
Terroa
2910-102 Setúbal

T: 265 711 598
E: secretaria@cogumelo.caritas-setubal.com

**Centro de Acolhimento
NSª do Amparo**
Av. Bela Vista Lote 8 D22
2910-707 Setúbal

T: 265 711 002
E: nsamparo@caritas-setubal.com

Centro Comunitário de S. Pedro
Estrada Nacional 10
Cajados
2965-589 Águas de Moura

T: 265 914 224
E: ccspedro@caritas-setubal.com

